



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO Nº 04/2021-CMV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Sr. **ELIZEU KOMINECK**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 6423926-0 e CPF/MF n.º 913.944.659-04, residente e domiciliado na linha Lagoa Bonita s/n, Zona Rural de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET ME**, inscrita no CNPJ n.º 15.349.138/0001-78, localizada na Rua Bom Jesus, 130, sala 02, Centro, Cantagalo, Paraná, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA**, brasileiro, maior, empresário, portador de cédula de identidade n.º 9.647.992-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 058.740.229-61 residente e domiciliado em Cantagalo, Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRANTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA 15 MB DE VELOCIDADE COM IP FIXO PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SERVIÇO A SER EXECUTADO É A INSTALAÇÃO disponibilização de IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, velocidade de 15 Mbps de Download e superior a 5 Mbps de Upload, conforme abaixo:

Velocidade	Tipo de Transmissão	Quantidade de Ip's válidos	Valor Mensal
15 mb	Fibra Óptica	01	R\$ 310,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) mensal para disponibilização do sinal de internet, totalizando o valor de R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais) não sendo cobrada a taxa de instalação, sendo pagas conforme prestação de serviços, devendo a nota fiscal ser entregue na Câmara.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a nota fiscal da prestação dos serviços, nominal à Câmara Municipal de Virmond-PR. acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil a Nota Fiscal deverá constar o número do Contrato e do Processo de Dispensa correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação dos documentos exigidos no subitem anterior implicará automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas até a satisfação total das exigências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo após período de 12 (doze) meses considerando o índice do IGPM.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 meses, de 08 de julho de 2021 até 07 de julho de 2022. Podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

01.031.0101.3003 - Manutenção das atividades do legislativo municipal

3.3.90.39.00.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

3.3.90.39.58.00 – serviços de telecomunicações.



**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)**

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da CONTRATADA:

I – Instalar e efetuar a disponibilidade de internet banda larga com velocidade mínima exigida e em locais determinados pelo contratante, sendo IP FIXO, com alta disponibilidade e garantia de banda (simétrica), sem interferência ou filtro, velocidade de 15 Mbps de Download e superior a 5 Mbps de Upload.

II – Disponibilizar assistência técnica quando solicitado, realizando os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.

III – As visitas deverão ser realizadas sempre que determinado pelo Legislativo no período de contrato.

IV – Fornecer pessoal capacitado para realização do serviço.

V - Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.

VI – Entregar na Câmara Municipal as notas fiscais dos serviços.

VII – Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculos empregatícios com a Câmara Municipal de Virmond-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do CONTRATANTE:

I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Fiscalizar, para garantir a qualidade dos serviços

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os propósitos deste parágrafo, definem-se as seguintes práticas:

“prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

“prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução de contrato.

“prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

“prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

“prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, e, práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou execução de um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO QUARTO: considerando os propósitos dos parágrafos acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA LICITAÇÃO (ART. 22, III, § 3º LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 07/2021-CMV. Cujos **OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA.**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica a CONTRATADA, obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO
(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 08 de julho de 2021.


ELIZEU KOMINECK
CONTRATANTE


RODRIGO ABREU ALVES DA SILVA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG n.º. _____

RG n.º. _____